



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ
CNPJ – 06.985.832/0001-90

PREFEITURA DE URUÇUÍ



CONSTRUINDO CIDADANIA

LEI Nº 573/2009.

Uruçuí –PI, 26 de Junho de 2009.

“Dispõe sobre a instituição da Carteira de Identificação
Estudantil para obtenção do benefício da meia-entrada
e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Uruçuí, Estado do Piauí**, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU E EU sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º Fica instituída a Carteira de Identificação Estudantil – CIE, que é a comprovação da situação acadêmica do estudante para obtenção do benefício da meia-entrada, nos termos do disposto do Capítulo III, do Título VIII, da Constituição Federal, Da Educação, da Cultura e do Desporto, e dos Incisos XVII ao XXI, do Artigo 5º, do Capítulo I, do Título II, da Constituição Federal, que trata dos Direitos e Garantias Fundamentais.

ART. 2º Fica assegurado o acesso aos cinemas; cineclubes; teatros; espetáculos musicais ou circenses, casas, parques e clubes de diversão, recreação e de lazer; boates; bailes e outras festas de cunho popular; eventos artísticos, esportivos, educativos e extra-curriculares, no Município de Uruçuí-PI, mediante apresentação da Carteira de Identificação Estudantil – CIE, e pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público geral, para todas as áreas, inclusive camarotes e cadeiras especiais que possuam bilheteria, ainda que praticado a título promocional ou com eventual desconto, aos estudantes regularmente matriculados nas instituições públicas e privadas, respeitando o limite de 40% do numero de ingressos colocados a venda.

- I – na educação básica (ensino fundamental e médio);
- II – na educação de jovens e adultos (ensino fundamental e médio);
- III – na educação profissional (básico e técnico);
- IV – na educação superior (cursos tecnológicos e sequenciais, de graduação e pós-graduação, mestrado e doutorado, pós-doutorado e docência livre), todos acima inseridos no currículo oficial do Ministério da Educação.

§ 1º - O benefício referido no “caput” deste artigo aplica-se a todos os eventos promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou privados;

Praça Deputado Sebastião Leal nº 02, Cep nº. 64860.000
CGC Nº 06.985.832/0001-90
URUÇUI-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ – 06.985.832/0001-90

PREFEITURA DE URUÇUI



CONSTITUÍDO EM 1988

§ 2º - A obrigatoriedade da venda dos ingressos com descontos de 50%, nos termos desta Lei, no limite de 40% do número de ingressos que venham a ser colocados a venda para o evento.

§ 3º - Os estabelecimentos de diversões, esporte e cultura deverão fixar cartazes em locais visíveis da bilheteria e da portaria, informando aos interessados as condições estabelecidas neste artigo, para o gozo do benefício da meia-entrada, com os telefones dos órgãos de fiscalização.

ART. 3º O benefício da meia-entrada será concedido aos estudantes que comprovem sua condição de discente, mediante apresentação da Carteira de Identidade Estudantil – CIE, válida, no momento da aquisição do ingresso, na portaria e quando adentrarem o local da realização do evento, expedida pelas:

I – Entidades estudantis representativas de Uruçui (União e Associações), devidamente constituídas e registradas respectivos Cartórios e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, cujas formalidades atualizadas o disposto nos artigos de 53 a 61 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002);

II – Grêmio Estudantil de Uruçui;

III – Associação Uruçuense dos Estudantes Secundaristas.

Parágrafo Único – As entidades representativas dos estudantes deverão repassar ao Ministério da Educação, até o dia 31 do mês de maio do ano em curso, listagem de todas as Carteiras Estudantis emitidas, bem como das instituições de ensino correspondentes aos alunos que a receberam.

ART. 4º A Carteira de Identidade Estudantil – CIE, será confeccionada em PolyVinylChloride – PVC, Padrão ISSO, Laminado, e deverá, obrigatoriamente, constar:

I – Fotografia atualizada do aluno;

II – Nome data de nascimento matrícula, série, turno e curso do aluno;

III – Nome do estabelecimento de ensino;

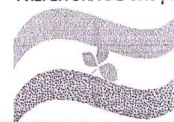
IV – Nome da entidade estudantil responsável, com nº CNPJ, endereço e ano de fundação, bem como o nome e a assinatura do seu representante legal;

§ 1º - Cada entidade elaborará um modelo de CIE, em parceria com as entidades nacionais, na busca por uma padronização, e terá que publicá-lo no Diário Oficial da União até o início de ano cada ano letivo;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ – 06.985.832/0001-90

PREFEITURA DE URUÇUI



CONSTRUINDO CIDADANIA

§ 2º - O estudante entregará declaração do estabelecimento de ensino, constando o número da matrícula, o nome do estabelecimento, série e turno ou curso em que estiver matriculado, à entidade representativa dos estudantes competente para confeccionar e emitir a Carteira de Identidade Estudantil – CIE. As cópias dos documentos apresentados deverão ficar arquivadas, poder destas entidades, por período equivalente ao de validade da carteira.

§ 3º - As entidades representativas dos estudantes disponibilizarão, em seus respectivos sítios na Internet, anualmente, o cadastro dos estudantes que tiveram suas carteiras estudantis emitidas.

§ 4º - A Carteira de Identidade Estudantil – CIE, terá validade em todo território nacional pelo período de um ano após sua emissão.

ART. 5º - O Cartão do Estudante emitido pelo Governo Federal, utilizado pelos alunos da rede pública da educação, nos níveis municipal, estadual e federal, para todos os efeitos desta Lei, será reconhecida como Carteira de Identidade Estudantil.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2009.

**SANCIONO O PRESENTE PROJETO DE LEI,
DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO, ART 49, E DEMAIS
COMUNICAÇÕES LEGAIS.**

26 / 06 / 2009
Adriane Giroto
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei no Mural da Prefeitura Municipal, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e nove.

Adriane Giroto

Adriane Giroto
Chefe de Gabinete